

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP n.º XXXX/2025 – SESC-AR/DF

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em ESTADO/UF, em face do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 90090/2025, RESOLVE Registrar o Preço da empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXX, estabelecida no : XXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em ESTADO/UF, para a XXXXXXXXXXXXXXX, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução Sesc nº. 1.593 de 02 de maio de 2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, devendo ser observadas as bases e características ora indicadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de equipamentos e materiais de consumo destinados à implementação da Sedação Inalatória com Óxido Nitroso no rol de serviços da Saúde Bucal do Sesc DF, incluindo a aquisição de Oxigênio e Óxido Nitroso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, estando vinculada a ela todas as regras, condições e demais anexos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90090/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO	UND	7	R\$	R\$
2	CARRINHO PARA SEDAÇÃO	UND	7	R\$	R\$
3	MÁSCARAS PARA SEDAÇÃO AUTOCLAVÁVEIS	KIT	28	R\$	R\$

4	CILINDROS DE OXIGÊNIO 10L	UND	21	R\$	R\$
5	CILINDROS DE ÓXIDO NITROSO 7KG	UND	21	R\$	R\$
6	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	UND	7	R\$	R\$
7	BALÃO DE OXIGÊNICO EM SILICONE	UND	28	R\$	R\$
8	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA TRANSPARENTE COM 100 CM	UND	1400	R\$	R\$
9	BALANÇA	UND	7	R\$	R\$
10	KITS DE FAIXAS ESTABILIZADORAS	KIT	7	R\$	R\$
11	KIT DE ESTABILIZAÇÃO PEDIÁTRICA - PEDWRAP	KIT	7	R\$	R\$
12	RECARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	QUANTIDADE DE RECARGAS	1275	R\$	R\$
13	RECARGA PARA CILINDRO DE ÓXIDO NITROSO	QUANTIDADE DE RECARGAS	504	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$					

3. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

3.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

3.2. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e o FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto da licitação

4.2.O Sesc-AR/DF é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.3. Caso o fornecedor não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 90090/2025.

4.4. Quando comprovada a hipótese do subitem 3.3, a Gerência de Compras e Contratos – Gecomp poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

4.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc-AR/DF.

4.6. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

4.7. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o

preço e o prazo de vigência do registro.

4.8. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

4.9. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação de serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

4.10. O fornecimento dos produtos ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

4.11. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com fundamento no artigo art. 45, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5.2. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

5.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Sesc-AR/DF não estará obrigado a contratar o objeto registrado, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor. Entretanto, ficará assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

5.4. Os valores registrados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

5.5. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

5.6. As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, conforme

previsto no edital.

5.7. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura da Ata, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua qualificação técnica, habilitação jurídica qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal.

5.8. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada à Ata de Registro de Preços, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

5.9. O Fornecedor Registrado será responsável pelo fornecimento e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o SescAR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

6.2. O Fornecedor deixará de ter o seu preço registrado quando:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc-AR/DF.

6.3. Ficará a Ata cancelada de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- d1) por inadimplência de qualquer das partes;
- d2) falência ou liquidação do fornecedor;
- d3) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do

Sesc-AR/DF;

d4) incapacidade, desaparecimento,
inidoneidade técnica ou má-fé do fornecedor,
devidamente comprovada.

6.4. Em qualquer das hipóteses previstas nas condições acima, concluído o processo, este Sesc-AR/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

6.5. O não cumprimento de qualquer condição constante do Edital e de seus Anexos importará no seu cancelamento imediato, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7.2. É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta do fornecedor registrado, não tendo o Sesc-AR/DF qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com os seus funcionários.

8.2. O fornecedor registrado concorda em tratar e manter sob sigilo todas as informações compartilhadas em decorrência da execução dos serviços, na mesma medida e grau de diligência que dispensam às suas próprias informações confidenciais, não revelando, por ação ou omissão, quaisquer informações obtidas durante os trabalhos, sem o prévio e expresso consentimento do Sesc-AR/DF. O termo “informações” abrangeá toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível e outras informações técnicas, financeiras e comerciais.

8.3. O fornecedor registrado e seus sucessores responsabilizar-se-ão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham a causar à imagem do Sesc-AR/DF e/ou a terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste instrumento.

8.4. Nos casos omissos, será usado o Código Civil para dirimir qualquer dúvida relativa a este Termo de Registro de Preço.

8.5. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação que originou o presente, bem como todos os seus Anexos, a proposta de preços do fornecedor registrado e demais documentos do processo licitatório.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido ao FORNECEDOR REGISTRADO a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional -Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX